



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



LEI Nº. 2542/2016, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2016, para o atendimento de despesas do Fundo Social de solidariedade, vinculada a Convênio Estadual, na forma que especifica”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 019 de 19 de Abril de 2016, oriundo do Projeto de Lei nº. 017, de 15 de Abril de 2016.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2016, um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao custeio de serviços nas Ações do Fundo Social de Solidariedade, vinculadas à convênios, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.02 – Fundo Social de Solidariedade

Programa: 08.244.0003.2007 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

Finalidade Específica: Desenvolvimento do Projeto “Escola da Beleza”

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.36–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Física

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Órgão Repassador: Convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São

Paulo

Art. 2º- O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será coberto com recursos provenientes da anulação de dotações, na forma do que dispõe o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64..

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 20 dias do mês de abril de 2016.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Responsável pelo Expediente da
Diretoria Administrativa

